

## Proc. Administrativo 166- 20.198/2023

**De:** Soraya C. - SEARH - CATR

**Para:** SEARH - CPC - INS - Instrução de Processos - A/C Soraya C.

**Data:** 03/09/2024 às 11:58:37

### Setores envolvidos:

GAB, GAB-A\_GACIV, PGM, PGM - APRO3, SESAD - GAB\_01, SEARH, SEARH - AJUR, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEPLAF, SEMAS, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CAFMP, SEARH - CGC, SEARH - CATR, SEMAS - SEADJ - CSC, SEARH - CAFMP - GEAD - AUT, SEARH - CAFMP - GFIN - FIN, SEARH - COP - INS, SEARH - AAG, SEPLAF - SAPLAN - COP, PGM - APRO9, PGM - 03 - PAPG, SEARH - CPC, SEARH - CPC - INS

## PROCESSO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - SEARH 2023

Senhora Pregoeira,

Após análise inicial das planilhas, este setor técnico solicitou junto a empresa SOLARES o cumprimento de diligências em suas planilhas conforme Despacho 161-20.198/2023. Na sequência, este setor técnico solicitou nova diligência, conforme Despacho 164-20.198/2023.

**Retornado os autos, analisada as novas planilhas e justificativas enviadas, passamos a análise de cada item da diligência contida no Despacho 164-20.198/2023:**

**A)** Na diligência anterior, foi solicitado que a empresa cumprisse os itens 3, 4, 5 e 8 da primeira diligência. A empresa corrigiu o custo com Jovem Aprendiz, conforme solicitado no **item 3** da primeira diligência. A empresa corrigiu o cálculo do horário noturno nos postos com escala 12x36h noturno, conforme solicitado no **item 5** da primeira diligência. A empresa corrigiu o valor com equipamentos do tipo 06, conforme solicitado no **item 8** da primeira diligência.

Quanto ao **item 4** da primeira diligência, a empresa em resposta argumentou que o provisionamento contido no Módulo 4.1.F de sua planilha, contempla os provisionamentos do Módulo 4. 1.E, 4.1.F, 4.1.G, 4.1.H, 4.1.I e 4.1.L da Planilha modelo disponibilizada no Edital. Argumenta que o somatório de dias destes provisionamentos totalizam 3,0558 dias, enquanto o provisionamento 4.1.F de sua planilha corresponde a 5,96 dias.

Apesar do argumento em relação a quantidade dos dias, a empresa na planilha do cargo Auxiliar de Manutenção Predial 12x36 Noturno (Lote 03), Encarregado de Turma 12x36 Noturno (Lote 01) e Auxiliar de Limpeza 12x36 Noturno (Lote 01), utilizando-se a mesma regra, apresenta o percentual de apenas 0,620%, equivalente a apenas 2,22 dias, inferior aos 3,0558 dias identificados por ela mesma.

A SOLARES argumenta ainda que segue o Caderno Técnico, assim como a IN 05/2017, em seu Anexo I, ao transcrever as definições para a alínea VII – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS. Argumenta ainda que o edital não determina que os licitantes estejam vinculados a percentuais fixos de encargos sociais.

Este setor técnico, analisada as justificativas, acata o argumento quanto a aglutinação dos provisionamentos no item 4.1.F de sua planilha, entretanto, o **provisionamento** da empresa permaneceu em desacordo com a Planilha modelo do Edital, assim como encontra-se em desacordo com a IN 05/2017 e caderno técnico, ao incidir o percentual indicado tão somente sobre o Módulo 1.

Primeiramente, esclarecemos que estamos tratando do Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente, estes custos estão definidos na IN 05/2017 na Alínea V do Anexo I, e não na alínea VII como sugere a empresa, veja:

IN 05/2017, Anexo I

V-CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

Dito isto, a incidência deste percentual não se aplica tão somente sobre a remuneração, mas sim sobre o Módulo 1, Módulo 2 e Módulo 3, conforme Modelo de Planilha Anexo ao Edital e Caderno Técnico, senão, vejamos o que dispõe o Caderno Técnico:

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

...

2º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Como visto, a incidência do Custo de Reposição do Profissional Ausente, contempla os três módulos. No provisionamento da Planilha Modelo Anexo do Edital, a administração segue a incidência sobre os respectivos módulos, subtraindo apenas a duplicidade dos vales transportes, visto que este valor já é previsto integralmente para o profissional titular.

Com efeito, o não atendimento da diligência não está em “divergências entre percentuais” ou “vinculação a percentuais fixos de encargos sociais”, mas sim no descumprimento do correto provisionamento conforme previsto na Planilha Modelo anexo do Edital, em sua incidência.

Conforme citado pela empresa, existem percentuais de ocorrências verificadas na empresa, contudo, isto não afasta o dever da administração e m realizar a análise de exequibilidade das Planilhas de Composição de Custos, verificando principalmente se o valor final da planilha dentro das regras de provisionamento é compatível com o valor ofertado no sistema ComprasNet.

Neste sentido, vejamos o que orienta a IN 05/2017:

ANEXO VII-A

Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório

...

6. Da proposta:

...

6.3. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, o modelo de planilha de custos e formação de preços, Anexo VII-D, constituirá anexo do ato convocatório e **deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade prevista do subitem 7.6. deste Anexo;**

...

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra **deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;**

7.7. **O modelo de planilha de custos e formação de preços** previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa **deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante**, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes; *(grifo nosso)*

Do trecho transcrito da IN 5/2017, resta claro que a administração deve adaptar o modelo de planilha de custos e formação de preços às necessidades do serviço e do órgão contratante, devendo ainda assim o licitante preencher sua planilha, ainda que em modelo diferente, com os mesmos provisionamentos.

Deste modo, resta inequívoco que a empresa não atendeu a diligência satisfatoriamente, quanto ao **item 4** da alínea “a”, ao manter o provisionamento divergente da Planilha Modelo em anexo, contrariando os esclarecimentos, diligências, caderno técnico e IN 05/2017.

**B)** Na diligência anterior, foi solicitado que a empresa apresentasse planilhas de acordo com o seu valor ofertado no ComprasNet. A solicitação foi uma reincidência ao pedido contido na primeira diligência, quando exigido que o preço final ofertado estivesse limitado em cada item ao último lance ofertado no sistema. A empresa novamente permanece com itens superiores ao valor ofertado no sistema, a saber:

1. Itens 05, 06 e 07 do Lote 01, possuem os valores de R\$ 47.295,84 – R\$ 47.263,08 e 49.361,16 na planilha apresentada pela empresa, enquanto que o valor ofertado no sistema respectivamente foram R\$ 44.734,42 - R\$ 47.262,65 e R\$ 48.255,95;
2. Itens 09, 12 e 13 do Lote 02, possuem os valores de R\$ 46.444,32 – R\$ 61.407,72 e 68.681,28 na planilha apresentada pela empresa, enquanto que o valor ofertado no sistema respectivamente foram R\$ 45.297,39 - R\$ 60.582,30 e R\$ 67.722,52;
3. Item 06 do Lote 03, possui valor de R\$ 44.244,24 na planilha apresentada pela empresa, enquanto que o valor ofertado no sistema foi R\$ 44.004,12.

Após reincidentes diligências com o mesmo pedido, a empresa mantém o erro. Frisamos que os preços ofertados na etapa de lances são de exclusiva responsabilidade do licitante, conforme subitem 5.4 do Edital:

5.4. **Os preços ofertados**, tanto na proposta inicial, **quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (grifo nosso)

Destacamos ainda que as planilhas de custos e formação de preços, devem ser enviadas com o preço final, após a fase de lances, conforme subitem 5.10 do Edital:

5.10. As planilhas de custos e formação de **preço final**, A SEREM ENVIADAS PELO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO, **APOÓS A FASE DE LANCES**, deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na classificação brasileira de ocupações – CBO. (grifo nosso)

Mesmo já existindo inicialmente diversos valores ofertados acima dos lances na planilha apresentada pela empresa, para verificação do atendimento da alínea “b” da diligência anterior, este setor técnico, passou ainda a verificar os provisionamentos constantes da planilha enviada pela empresa, visto que formalizou sua proposta em modelo de planilha diferente do modelo disponibilizado em formato aberto pela prefeitura, foram registrados os seguintes pontos:

1. O modelo de planilha utilizado pela empresa, separa no Módulo 2.C a incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1. A planilha modelo disponibilizada pela administração, possui o cálculo desta incidência dentro do próprio módulo 2.2. Mantendo a mesma equivalência.
2. A empresa SOLARES não provisionou as **FERRAMENTAS** conforme Termo de Referência, e Planilha disponível em formato aberto anexo do Edital. Mesmo que sendo possível a apresentação de planilha em modelo distinto, os provisionamentos devem ser os mesmos do Edital e seus anexos, sob pena de desconformidade com as exigências do ato convocatório.

Conforme subitem 3.3.1 do Termo de Referência, os Kits de Ferramentas são:

Considera-se **“KIT FERRAMENTAS, o conjunto de peças totais** a serem disponibilizadas **anualmente**, conforme quantidades descritas em cada tipo...” (grifo nosso)

Deste modo, a exemplo do conjunto de ferramentas do Tipo 04, é descrito no Termo de Referência um grupo de 18 peças, a serem fornecidos anualmente 03 (três) vezes, ou seja, anualmente o KIT FERRAMENTAS do Tipo 04 demandará 54 peças.

Ao final da descrição das ferramentas, o Termo de Referência contém os quadros com os quantitativos de Kits Ferramentas por categoria a serem fornecidos. O total de Kit Ferramentas do Tipo 4 a ser disponibilizado, por exemplo, é de 35.

Reforçando o provisionamento estimado por esta prefeitura, o quadro resumo – ferramentas seguinte traz as mesmas informações.

Assim, conforme fórmulas disponibilizadas na Planilha em formato aberto e regras do Termo de Referência, cada um dos 35 funcionários que utilizarão o Kit Tipo 04, deverá receber 01 Kit Ferramenta Tipo 04 completo anualmente, a

saber, com 54 peças.

A empresa SOLARES, entretanto, em sua Planilha, orçou apenas 01 Kit Ferramenta anual para todos os 35 funcionários, no total anual em R\$ 2.455,50 cada – dividindo este custo para todos os 35 funcionários, resultando em um valor mensal por funcionário de R\$ 5,85 – quando deveria orçar 01 Kit Ferramenta anual para cada funcionário.

Especificamente em relação ao Kit Ferramenta Tipo 04, a empresa SOLARES cotou ainda de forma incorreta a quantidade do item “Laminas de Serra”. Este item deve ser disponibilizado no quantitativo de 12 unidades anuais conforme Termo de Referência, e não apenas 03 unidades conforme a Planilha enviada. Assim, ao ajustar o quantitativo o total do Kit passa de R\$ 2.455,50 para R\$ 2.658,00 conforme valores unitários ofertados pela licitante.

O provisionamento realizado pela administração considera a depreciação de 20%, sendo dividido este valor por 12 meses conforme constante do Modelo de Planilha disponibilizado como anexo do Edital. Seguindo o provisionamento correto, o valor do Kit Tipo 04 resultaria em R\$ 44,30 por funcionário conforme valores ofertados pela empresa.

A correção do provisionamento das ferramentas nas condições descritas acima, são necessários em todos os Tipos de Ferramentas em todas as planilhas apresentadas pela empresa, o que eleva o valor ofertado em diversos itens.

**Destacamos ainda que a empresa também deixou de cotar o valor para “Roçadeira a gasolina” no Kit Ferramentas Tipo 09, zerando o custo sem justificativas.**

3. O provisionamento da empresa para os custos com a Reposição do Profissional Ausente, conforme relatado na análise da alínea “A” deste parecer, apresenta-se de forma incorreta na Planilha de formação de preços apresentada pela empresa.

A empresa afirma que segue orientação da CGU, considerando 5,96 dias para o percentual de 1,66% apresentado em sua planilha, descrevendo a seguinte fórmula:

4.1.F – Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar) – Ex.: Doenças

$(5,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 1,66\%$ .

Logo, para os demais percentuais apresentados pela empresa, tomando por exemplo os percentuais da planilha de Bombeiro Hidráulico do Lote 03, temos os seguintes quantitativos de dias:

4.1.A – Substituto na Cobertura de Férias

$(5,832 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 1,62\%$ .

4.1.B – Substituto na Cobertura as Ausências Legais

$(1,010 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,28\%$ .

4.1.C – Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade

$(0,072 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,02\%$ .

4.1.D – Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho

$(0,110 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,03\%$ .

4.1.E – Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade

$(1,980 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,55\%$ .

Em que pese o cálculo da planilha modelo anexo do Edital ser semelhante a regra apresentada pela SOLARES para obtenção dos percentuais, a empresa aplicou o percentual resultante de ausência apenas sobre o módulo 1, incidindo o submódulo 2.2 no quadro resumo do Módulo 4, enquanto que na Planilha Modelo anexo ao Edital aplica-se os dias identificados pela empresa sobre os módulos 1, 2 e 3 sem os vales transportes.

Assim, os ajustes destes provisionamentos conforme planilha modelo anexo do Edital, podem elevar os valores constantes da planilha de preços final apresentada pela empresa.

4. Os percentuais informados pela empresa para o Módulo 3, apresentaram divergência no correto provisionamento, visto que na sua incidência foi considerado apenas o Módulo 1, conforme descrito na análise da alínea “d” desta diligência. A empresa deveria ter observado as exigências do Edital e seus anexos, para considerar o correto provisionamento, com percentuais a serem aplicados sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Pelo exposto, observa-se que diversos itens na planilha final da empresa já se apresentam acima dos lances, havendo ainda diversos outros itens que podem passar dos valores máximos definidos na disputa quando ajustado as planilhas conforme exigências do Edital e seus anexos.

**C)** Os valores nos totais de cada planilha apresentada pela empresa, foram corrigidos no quadro resumo, para coincidirem.

**D)** Conforme resposta ao pedido de esclarecimento, citado pela própria licitante, a empresa pode utilizar seu padrão de planilha, **desde que esteja de acordo com os provisionamentos contidos no Edital e seus anexos.**

Nesta senda, na diligência anterior, foi observado o cálculo do módulo 3 em todas as planilhas, visto que o percentual de provisionamento deste módulo deve incidir sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1, conforme provisionamento constante da Planilha modelo anexo do Edital.

A empresa entretanto, não ajustou o cálculo, mantendo a incidência deste provisionamento apenas sobre o módulo 1. Não cumprindo portanto a diligência realizada, deixando de cumprir o provisionamento contido na planilha modelo anexo do Edital.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este setor técnico conclui que as diligências solicitadas, ainda que tenham sido respondidas tempestivamente, não foram suficientemente atendidas para sanar os erros apontados anteriormente.

Ressaltamos que a administração munuiu as interessadas em participar deste certamente licitatório, com o Modelo de Planilha em formato aberto, disponível livremente no sistema do pregão eletrônico, baixado juntamente com o Edital.

Em que pese esta administração possibilitar a utilização de planilhas em diferentes modelos, conforme resposta a pedido de esclarecimento, os provisionamentos devem ser mantidos, visto que as regras da disputa devem ser isonômicas para todos os participantes.

Mesmo diante da disponibilização do modelo de planilha utilizado neste Pregão, bem como o pedido na primeira diligência, se possível, da utilização da planilha modelo disponibilizada por esta administração, e

concessão do prazo de 48 horas em diligência, a empresa SOLARES optou por utilizar o modelo disponibilizado pelo setor de licitações da UFERSA com outros provisionamentos, órgão totalmente desvinculado desta municipalidade.

Diante disso, a princípio, **a planilha apresentada pela empresa após a segunda diligência encontra-se em desacordo com o Edital e seus anexos.**

Todavia, considerando que a empresa possa ter se equivocado, e em verdade ainda consiga ter êxito em corrigir suas planilhas de acordo com o Edital e seus anexos, mantendo seus valores ofertados no ComprasNet; Considerando ainda o princípio da proposta mais vantajosa e o disposto no Acórdão 1487/2019-Plenário – TCU, bem como no item 7.10 e seguintes do Edital; **sugerimos ainda uma terceira e última diligência.**

Ressaltamos que, se concedido, a empresa deverá **atender integralmente a diligência**, observando as exigências do Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

O não cumprimento satisfatório da diligência, a saber das alíneas **“A”, “B”, e “D”** deste parecer, sendo mantido o preço acima do definido para a contratação, neste caso, o lance, optando a empresa por manter suas planilhas em desconformidade com exigências do Edital e seus anexos, ensejará na disposição contida no subitem 7.7 do Edital:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos**, desde que

insanável. (grifo nosso)

Destacamos ainda que, em sua chance de ajuste final, a empresa deverá justificar a exequibilidade dos percentuais irrisórios como 0,031% e 0,001% para Custos Indiretos e Lucro respectivamente, para o cargo de Auxiliar de Manutenção Predial 12x36 Noturno; 0,503% e 0,020% para Custos Indiretos e Lucro respectivamente, para o cargo de Higienista Hospitalar 12x36 Noturno; 0,269% e 0,010% para Custos Indiretos e Lucro respectivamente, para o cargo de Lavador de Roupa Hospitalar 12x36 Diurno dentro outros.

**Caso a empresa opte por não utilizar o modelo de planilha anexo do Edital, a empresa deverá enviar suas planilhas em formato editável com as memórias de cálculo.**

Assim, por todo o exposto, após diligências não atendidas satisfatoriamente, sugerimos ainda uma última diligência, para correção das falhas ainda presentes, sob pena de desclassificação.

Parnamirim / RN, 03 de setembro de 2024.

—

Soraya Lopes Cardoso





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1602-342E-6A94-A0E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SORAYA LOPES CARDOSO (CPF 242.XXX.XXX-87) em 03/09/2024 11:59:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/1602-342E-6A94-A0E7>